



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 065/2020

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **DISTRIBUIDORA ESSENCIAL EIRELI**, CNPJ N°13.126.113/0001-80, com sede na Rua Coronel João Augusto Moreira, n° 46, Vila Olga, CEP: 33.040-080, Santa Luzia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Priscilla Elsa Alfer Costa, portadora da Carteira de Identidade n° MG-8.132.875 e CPF n° 095.612.276-06, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de álcool em gel 70%, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 028/2020, Dispensa de Licitação de n°006/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento álcool em gel, 70% e frascos 500 ml, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	200	unid	ALCOOL EM GEL - Galão de 5 litros - Álcool gel, 70%, para assepsia complementar das mãos, embalagem - Loção alcoólica de consistência gelatinosa, isenta de perfume, com odor característico de álcool, hipoalergênico e atóxica, que promove a higiene e desinfecção de mãos. Apresenta informação de data de fabricação, numero de lote e da validade impresso na embalagem - Prazo de validade mínima: 12 (doze) meses da data do recebimento.	120,00	24.000,00
2.	1.000	unid	Frasco pet cristal 500 ml com tampa flip top com rosca de 28mm.	2,90	2.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará a importância de R\$26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os materiais serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetivar a entrega.

- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

b. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

d - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II - DA CONTRATADA:

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

4 - Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

5 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

6 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.

7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9 - Entregar o produto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG, mediante ordem de fornecimento, que será emitida de acordo com a necessidade.

10 - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.30.00.1.59

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/06/2020.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 03 de abril de 2020.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA ESSENCIAL EIRELI
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n°: _____

CPF n°: _____